

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para a execução de serviços de mapeamento de estruturas e interferências subterrâneas em trechos de ruas da cidade de Juiz de Fora / MG, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, com fulcro no Artigo 29 da Lei das Estatais e Artigo 130 do RILC.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O objetivo da contratação é a pesquisa subterrânea de redes de água para a possível correção de falhas cadastrais que geraram resultados insatisfatórios após as oito intervenções nos bairros Parque Guarani , Granjas Betânia e Vivendas da Serra , buscando a otimização das zonas de pressão locais .

2.2 Sobre o art. 30, § 3º, inciso II da Lei n.º 13.303/2016, o processo de contratação direta está instruído com o elemento Razão da Escolha do Executante, a saber:

- ✓ a empresa **PLANAL TECNOLOGIA, SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 04.748.601/0001-38 participou de consulta direta a fornecedores conforme Art. 17 do RILC, tendo apresentado proposta comercial de melhor preço, atendendo toda exigência técnica prevista neste Termo de Referência;
- ✓ Anexa Consolidação do Contrato Social, onde consta objeto social da referida empresa;

2.3. A aquisição do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal no art. 29, inciso II da Lei das Estatais, e o art. 130, inciso II do RILC, os quais dispõem que é dispensável a licitação quando o valor para a contratação de outros serviços e compras for de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma só compra que possa ser realizado de uma só vez.

2.4 Não houve contratação deste objeto no atual exercício financeiro e trata-se de objeto singular aplicável a CESAMA de forma global, unificadas eventuais despesas de mesma natureza.

2.5. O objeto deste Termo de Referência não se refere a parcelas de uma mesma aquisição que possa ser realizada de uma só vez, vide artigo 130, II do RILC.

2.6. Estão evidenciados nesse processo todos os demais requisitos do artigo 132 do RILC.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta dispensa são oriundos da CESAMA.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO / DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Será realizado serviço de detecção de redes de água com equipamento de Georadar (Ground Penetrating Radar) em oito pontos especificados no projeto 17-AG.RD-452, nos bairros Parque Guarani, Granjas Betânia e Parque da Serra.
- 4.2. Serão acessados todos os poços de visita visíveis, caixas de inspeção, bocas de lobo e outras existentes para que sejam coletados os dados complementares como: tipo de material construtivo, diâmetro e outras informações necessárias.
- 4.3. Processamento e interpretação dos sinais, tendo como resultados a geração de imagens de leitura do subsolo;
- 4.4. Elaboração de arquivo Planta CAD com o cadastro das interferências em formato DWG com os elementos devidamente amarrados metricamente

5. PESQUISA DE MERCADO / JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. O valor global para a aquisição foi apurado através de pesquisa de mercado e a proposta comercial da empresa **PLANAL TECNOLOGIA, SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 04.748.601/0001-38 é a de menor valor e atende as necessidades da CESAMA, conforme informações em anexo, propondo o valor para a aquisição ora discriminada de **R\$ 23.550,00** (vinte e três mil quinhentos e cinquenta reais).

5.2. Destaca-se que este valor é inferior ao limite determinado para a dispensa de licitação, referente à contratação de serviços.

5.3. Desta forma, segue abaixo a planilha de preços totais apurados para o objeto, com as comparações de preços da pesquisa de mercado, apresentando-se orçamentos, considerando a pesquisa para acompanhamento em nome da CESAMA, a teor do art. 132, inciso V do RILC.

ITEM	Descrição do serviço	GEOURBE	PLANAL	SCANSOLO	Menor Valor
1	Mapeamento de interferências subterrâneas	R\$ 58.800,00	R\$ 23.550,00	R\$ 43.500,00	R\$ 23.550,00
Pesquisa feita direta com fornecedores conforme artigo 17 do RILC. Orçamentos encontram-se anexos no processo de Dispensa.					

6. ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Prazo de execução:

✓ 06 dias, sendo que 05 (cinco) dias de trabalho em campo e 01(um) dia de mobilização.

6.2 Serão acrescidos ao prazo, os dias impossibilitados de trabalho devido à chuva/obstrução ou qualquer outro contratempo causado no dia a dia, que não seja de nossa responsabilidade.

6.3. Verificando-se a desconformidade do resultado entregue com o exigido neste documento e o preconizado na proposta comercial anexa, ficará demonstrada a incapacidade da empresa contratada na execução do serviço, sujeitando-se, a mesma, às penalidades previstas neste Termo de Referência e no Regulamento Interno de Licitações, Ordem de Serviços e Convênios da CESAMA.

7. CONDIÇÕES GERAIS DA ORDEM DE SERVIÇO E SUA RESCISÃO

7.1 A formalização da contratação será feita conforme RILC - Artigo 137 - Inciso II - letra b) de serviço comum não continuado e sem dedicação exclusiva de mão de obra cuja execução deverá ocorrer de forma integral e em até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço.

7.2. A contratação obedecerá às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste TR e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

7.3. O prazo contratual é de 40 (quarenta) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

7.3.1. O prazo de execução é de 06 (seis) dias contados da emissão da Ordem de serviço.

7.4. Para recebimento da Ordem de Serviço, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

7.5. No que se refere à inexecução e à rescisão, aplica-se o disposto nos artigos 183 a 185 do Regulamento Interno de Licitações, Ordem de Serviços e Convênios da Cesama.

7.6. A inexecução total ou parcial desta contratação poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

7.7. Constituem motivo para rescisão da contratação os especificados no artigo 184 e seguintes do RILC.

7.8. A rescisão da contratação poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CESAMA;
- c) judicial, nos termos da legislação.

7.9. A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea “a” do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada;

7.10. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 7.9 será de 02(dois) dias.

7.11. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução da contratação até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

8. DO PAGAMENTO

8.1. A CESAMA efetuará o pagamento 30 (trinta) dias após a entrega do resultado, juntamente com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo departamento competente

8.1.1. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a CESAMA, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

8.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.

8.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada para os e-mails nfe@cesama.com.br e drde@cesama.com.br

8.2.1.1. O pagamento só poderá ser realizado em nome do fornecedor e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

8.2.2. Deverá constar na descrição da Nota Fiscal o número da dispensa e número da Ordem de Serviço.

8.3. O pagamento SOMENTE será efetuado:

- a) Após a aceitação da Nota Fiscal.

b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

8.4. Na Nota Fiscal (em duas vias) deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

8.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.6. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

8.7. A proponente tem conhecimento dos termos do Decreto Municipal nº 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos Ordens de Serviços da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam ao Ordem de Serviço, no que couber.

8.8. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “pro rata” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

8.9. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos da Ordem de Serviço.

8.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.10.1. A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido entregue.

8.10.2. A CESAMA poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 9.1, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da CESAMA. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “pro rata”.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito à execução dos serviços;

9.2 Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação.

9.3 Manter sigilo sobre as informações decorrentes da execução dos serviços este
Ordem de Serviço

9.4 Recolher dentro do prazo legal, os impostos e tributos que incidam sobre este
Ordem de Serviço, de sua responsabilidade.

9.5 Responsabilizar-se pela qualidade dos resultados, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo ou da proposta comercial registrada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão da Ordem de Serviço.

9.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.

9.5. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ordem de Serviço, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

9.7. Executar fielmente a contratação, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do RILC, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10. OBRIGAÇÕES DA CESAMA

- 10.1. Emitir o pedido através de Ordem de Serviço.
- 10.2. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.
- 10.3. Fiscalizar a execução da Ordem de Serviço, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da fornecedora pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 10.4. Rejeitar todo serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;
- 10.5. Fornecer os desenhos das áreas de estudos.
- 10.6. Providenciar desvio de tráfego nos locais de trabalho

11. DOCUMENTOS

- 11.1. Consta anexa ao processo declaração da empresa **PLANAL TECNOLOGIA, SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, de que a mesma não está impedida de participar de licitações ou ser contratada pela Cesama, vide declaração do artigo 9º do RILC.
- 11.2. Segue em anexo as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), junto à Justiça do Trabalho e a proposta comercial da empresa supracitada.

12. PENALIDADES

- 12.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações, Ordem de Serviços e Convênios da CESAMA, conforme minuta padrão da Ordem de Serviço e informações das áreas pertinentes.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2. A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

13.3. A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 165, §2º do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.

13.4. Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.5. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em

executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.6. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

13.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

13.8. A contratação será formalizada mediante celebração de Ordem de Serviço, nos termos do art. 137, inciso II, do RILC.

13.9. A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo "Informações complementares" da nota fiscal constem a expressão "Entrega por ordem do destinatário" e o endereço do local de entrega.

Luis Eduardo do Amaral Faria
GETE

Aprovado por:

Marcelo Mello do Amaral
DRDE

Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-XXXX